



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

É sempre possível!
A inclusão da pessoa com deficiência como
condição para a promoção de uma
sociedade livre, justa e solidária

Coordenação Estadual dos Projetos de Combate ao Trabalho Infantil,
Aprendizagem Profissional e Inclusão de Pessoas com Deficiência e
Reabilitadas do INSS no Mundo do Trabalho

gov.br/sit

O QUE VAMOS ABORDAR :

- ✓ **Evolução da Lei de Cotas e Auditoria Fiscal do Trabalho;**
- ✓ **Cenário;**
- ✓ **Conceito da Deficiência;**
- ✓ **Possibilidades e Ferramentas para seu Cumprimento Integral.**

Lei de cotas:

Artigo 93 da Lei 8.213/91

“A empresa com **100 (cem) ou mais** empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados, 2%;
- II – de 201 a 500 empregados, 3%;
- III – de 501 a 1000 empregados, 4%;
- IV – de 1001 em diante, 5%”

(Matriz + Filiais)

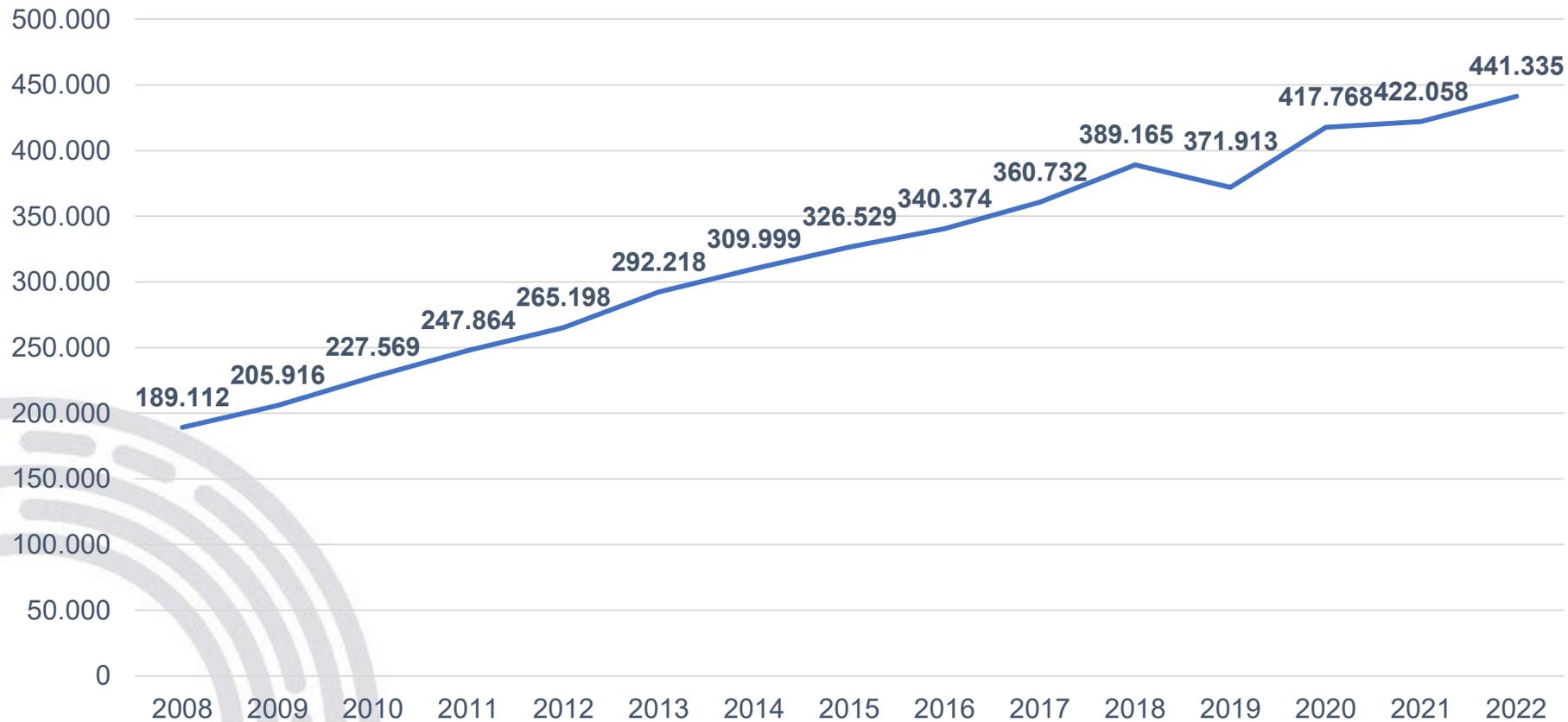
Histórico da Auditoria Fiscal do Trabalho

Fiscalização da Cota legal

- ✓ Lei de cotas: artigo 93 da lei 8213/91.
- ✓ Definição de competência para fiscalizar em **1999** –decreto 3.298;
- ✓ **Imposição da multa** administrativa pela infração do art. 93 em 2003 (**Portaria n.º 1.199/2003**);
- ✓ inclusão de uma ação específica relativa à temática no PPA
2008-2011

Dados sobre a Inclusão de Pessoa com Deficiência

Evolução do Número de Vagas Ocupadas por Pessoas com Deficiência
Brasil, 2008 a 2022



Dados sobre Pessoas com Deficiência Brasil RAIS 2021

	PcD com vínculo empregatício com empregadores obrigados pela Lei nº 8.213	PcD com vínculo empregatício com empregadores não obrigados pela Lei nº 8.213	Total de PcD com vínculo empregatício	População residente 18 a 64 anos*
PcD Física	195684(44.96%)	14858(37.94%)	210542(44.38%)	2110883.(23.46%)
PcD Auditiva	79898(18.36%)	6690(17.08%)	86588(18.25%)	1046635.(11.63%)
PcD Visual	75097(17.25%)	5903(15.07%)	81000(17.07%)	4145969.(46.07%)
PcD Mental/Intelectual	40722(9.36%)	5846(14.93%)	46568(9.82%)	1695184.(18.84%)
PcD Múltipla	6913(1.59%)	923(2.36%)	7836(1.65%)	-
Reabilitado	36928(8.48%)	4943(12.62%)	41871(8.83%)	-
Total de PcD	435242(100%)	39163(100%)	474405(100%)	8998671.(100%)
Total de PcD(%)	91.74%	8.26%	100.00%	-

Dados sobre Pessoas com Deficiência SC RAIS 2021

	PcD com vínculo empregatício com empregadores obrigados pela Lei nº 8.213	PcD com vínculo empregatício com empregadores não obrigados pela Lei nº 8.213	Total de PcD com vínculo empregatício	População residente 18 a 64 anos*
PcD Física	9836(39.80%)	802(45.62%)	10638(40.19%)	76821.(27.02%)
PcD Auditiva	4710(19.06%)	248(14.11%)	4958(18.73%)	37513.(13.19%)
PcD Visual	4724(19.11%)	269(15.30%)	4993(18.86%)	122585.(43.12%)
PcD Mental/Intelectual	2917(11.80%)	119(6.77%)	3036(11.47%)	47386.(16.67%)
PcD Múltipla	435(1.76%)	43(2.45%)	478(1.81%)	-
Reabilitado	2092(8.46%)	277(15.76%)	2369(8.95%)	-
Total de PcD	24714(100%)	1758(100%)	26472(100%)	284305.(100%)
Total de PcD(%)	93.36%	6.64%	100.00%	-

Dados sobre cotas Pessoas com Deficiência SC Julho 2023

Santa Catarina é o 6º Estado em número de cotas

- **Total de Empresas Encontradas: 2356.**
- **Total de cotas PCD: 47546**
- **Total de PCD Contratados: 27392**
- **57,6% de cumprimento.**
- **Temos 640 empresas que cumprem integralmente ou estão acima da cota.**
- **Detalhe SC: área da educação contrata 20% menos que a média brasileira**

Conceito da Deficiência (o que era):

- Art. 3º Para os efeitos do Decreto 3298 de **1999** mantido pelo decreto 2004, considera-se:
 - I - **deficiência** – toda **perda ou anormalidade de uma estrutura ou função** psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do **padrão** considerado **normal** para o ser humano;

Conceito da Deficiência (o que é):

Lei Brasileira da Inclusão :[LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.](#)

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Cenário legislativo e Judiciário que vale comentar:

1. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 4º):

- 1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:
 - a) **Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;**
 - b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

Cenário legislativo e Judiciário que vale comentar:

2. Reforma Trabalhista 2017 (arts. 611 A e 611 B) e tema 1046 STF **2022**

ACT e CCT não podem restringir cotas de aprendizagem profissional e inclusão de Pessoas com Deficiência (votos Ministros Gilmar Mendes e André Mendonça);

3. ADIN 5.760 STF – Decisão **2019** declara inconstitucional a EXCLUSÃO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS EMBARCADOS DO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFECIÊNCIA (ART. 93 DA LEI 8.213/1991) EM EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO;

Cenário legislativo e Judiciário que vale comentar:

4. Nova Lei de Licitações 14.133/21:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cenário legislativo e Judiciário que vale comentar:

4. Nova Lei de Licitações 14.133/21

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Cenário legislativo e Judiciário que vale comentar:

4. Nova Lei de Licitações 14.133/21:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Cenário legislativo e Judiciário que vale comentar:

5. art. 10 da Resolução CNJ n.º 401/2021:

Art. 10. Os contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário devem conter cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

Inspeção do Trabalho

Fiscalização do Cumprimento do art. 93 da Lei nº 8213/1991

- Procedimentos especiais (IN 02/2021, art. 89)

➤ Celebração de Termos de Compromisso:

- ✓ Sem Aprendizagem – (prazo de 12 meses)
- ✓ Aprendizagem Profissional (artigo 428 da CLT) - Concessão de prazo (máximo de 24 meses) para cumprimento integral da cota



Ferramentas e possibilidades:

- Pessoas com Deficiência SC:

Buscar (documentam o processo):

actrp.srsul@inss.gov.br Para acordos reabilitação profissional;

mercadotrabalho@fcee.sc.gov.br Para FCEE;

SINE de todas as cidades em que contratarem abrindo as vagas

- Aprendizagem profissional:

<https://www.gov.br/pt-br>

BPC aprendizagem: cumula por 2 anos

BPC contrato por prazo indeterminado: 50% do BPC vira auxílio inclusão

Ferramentas e possibilidades:

- Informações sobre o cumprimento das cotas legais (aprendizagem e inclusão de Pessoas com Deficiência) pelas empresas brasileiras para fins de obtenção de Certidão podem ser conseguidas no sítio abaixo mediante a inserção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ. As certidões são baseadas nas informações dadas pelas próprias empresas ao E-Social:

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

- <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> (para informações detalhadas por cidade e comparação censo)
- <https://www.facebook.com/semanainclusivasc>

Comparação Brasil x Santa Catarina

Locais	Rais 2014 PCD Contratadas Lei de Cotas	Rais 2015 PCD Contratadas Lei de Cotas	Rais 2016 PCD Contratadas Lei de Cotas	Rais 2017 PCD Contratadas Lei de Cotas	RAIS 2018 PCD Contratadas Lei de Cotas
Brasil	309.999 36.31%	326.529 40.60%	340.374 44.79%	360.732 47.71%	389.165 50.62%
Santa Catarina	13.589 35,72 %	15.280 42.89%	16.469 49.01%	18.037 51.34%	20.906 57.70%



Event















INSPEÇÃO
DO TRABALHO

“Nada sobre nós sem nós”
Muito obrigada!

Luciana Xavier Sans de Carvalho
luciana.sans@mte.gov.br

gov.br/sit